



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.451, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre medidas de segurança e transparência para sites de comércio eletrônico, com o objetivo de prevenir fraudes e golpes por meio de páginas falsas de vendas online, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO;

DEFESA DO CONSUMIDOR;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre medidas de segurança e transparência para sites de comércio eletrônico, com o objetivo de prevenir fraudes e golpes por meio de páginas falsas de vendas online, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança, transparência e verificação obrigatória de identidade para o funcionamento de sites de comércio eletrônico.

Art. 2º Os sites e plataformas digitais de comércio eletrônico deverão:

I – exibir, em local visível da página principal, o nome empresarial completo, CNPJ, endereço físico e meios de contato direto com a empresa;

II – apresentar, de forma clara e verificável, certificados de segurança digital válidos (HTTPS e selo de autenticidade de domínio);

III – disponibilizar política de privacidade e de devolução acessível ao consumidor antes da finalização da compra;

IV – assegurar que todos os boletos gerados sejam registrados e contenham os dados completos do beneficiário, com CNPJ e razão social visível antes da confirmação do pagamento;

V – permitir que o consumidor verifique a autenticidade da loja por meio de ferramenta oficial disponibilizada em sistema mantido pelo Poder Executivo federal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º Fica criado o Sistema Nacional de Verificação de Identidade de Lojas Virtuais, sob coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), com as seguintes atribuições:

I – manter e divulgar lista pública de domínios verificados, com informações cadastrais de empresas de comércio eletrônico;

II – fornecer ferramenta de consulta para validação de autenticidade de sites, disponível ao consumidor por meio de aplicativo e plataforma online gratuita;

III – permitir denúncias de páginas falsas ou suspeitas, com canal direto entre consumidores, autoridades policiais e entidades de proteção ao consumidor.

Art. 4º Os prestadores de serviços de pagamento (bancos, operadoras de cartão e instituições de pagamento via Pix ou boleto) deverão:

I – adotar mecanismos de verificação de titularidade de contas receptoras antes de liberar transações de valores acima de R\$ 200,00, especialmente em datas de alto consumo como Dia das Mães, Natal e Black Friday;

II – emitir alerta automático ao consumidor quando o CNPJ do receptor for incompatível com o nome comercial da loja informada no site de origem;

III – permitir o bloqueio preventivo e reversão de valores em caso de denúncia confirmada de fraude por site falso, conforme regulamentação do Banco Central.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.





Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A digitalização do comércio trouxe consigo inúmeras facilidades e avanços para consumidores e empresas, mas também ampliou a atuação de criminosos que se aproveitam da falta de segurança e transparência em sites de compras para aplicar golpes cada vez mais sofisticados. O golpe do falso pedido online tem se tornado uma das fraudes mais recorrentes no Brasil, especialmente em datas de grande volume de compras, como o Dia das Mães. Nesse tipo de crime, os golpistas criam sites falsos ou clonam páginas de lojas legítimas, oferecendo grandes descontos para atrair consumidores. Após o pagamento – muitas vezes feito por Pix ou boleto bancário –, o produto nunca é entregue, e as vítimas ficam expostas ao roubo de dados pessoais e bancários.

Recentemente, o Amazonas se tornou um epicentro de um tipo de fraude cibernética que merece destaque: golpes envolvendo o falso recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Um grupo criminoso foi desarticulado por meio de uma operação da Polícia Civil do estado, após a descoberta de que eles haviam fraudado o processo de recolhimento de IPVA de contribuintes do Amazonas. Em apenas seis meses de atuação, o grupo movimentou aproximadamente R\$ 200 mil com o auxílio de sites falsos que simulavam o recolhimento do imposto, induzindo os motoristas a realizarem pagamentos para contas fraudulentas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Embora esse golpe tenha ocorrido em uma área distinta do comércio eletrônico, ele evidencia um padrão recorrente: a utilização de plataformas digitais falsas para enganar consumidores e fraudar transações financeiras. No caso do IPVA, o golpe foi realizado por meio de sites de pagamentos fraudulentos que imitaram sites oficiais e induziram os contribuintes a pagarem por serviços inexistentes. A coincidência de práticas fraudulentas – como a clonagem de sites, o uso de plataformas de pagamento duvidosas e a transferência de recursos para contas controladas por criminosos – evidencia a necessidade urgente de uma regulamentação específica para sites de e-commerce e sistemas de pagamento.

Em um contexto de crescente utilização de ferramentas digitais para compras e transações financeiras, as vítimas desses golpes não só enfrentam prejuízos financeiros significativos, mas também a insegurança causada pela violação de dados pessoais e bancários. O golpe do falso pedido online, especificamente, tornou-se uma prática recorrente no país, com estudos apontando que mais de 25% dos consumidores brasileiros já foram vítimas de fraudes em compras online. Além disso, a falta de responsabilização e de transparência nos sistemas de pagamento e nos próprios sites de e-commerce contribui para a perpetuação desses crimes, criando um ciclo vicioso de impunidade.

A proposta de criação de um marco regulatório que estabeleça regras claras e obrigações para a autenticação de sites, certificação de segurança digital e transparência nas transações financeiras é fundamental para reduzir os riscos de fraude e proteger os consumidores. A medida visa garantir que apenas lojas legítimas e verificadas possam operar no mercado online, evitando que consumidores sejam levados a cair em sites falsos que simulam operações legítimas, como os observados no Amazonas.

A criação do Sistema Nacional de Verificação de Identidade de Lojas Virtuais permitirá aos consumidores consultar em tempo real a veracidade dos sites de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

compras por meio de uma ferramenta pública e confiável, garantindo que somente empresas registradas e com dados verificados possam realizar transações online. A regulamentação do processo de pagamento, especialmente o uso de Pix e boletos bancários, deve assegurar que nenhuma transação possa ser realizada sem a devida verificação do CNPJ e dados do beneficiário, evitando que os golpistas se aproveitem da falta de regulamentação.

Além disso, ao impor responsabilidades claras às plataformas de pagamento, como bancos e instituições de pagamento, a proposta fortalece a segurança digital e a transparência nas transações financeiras, criando um sistema mais robusto e eficiente para proteger os consumidores.

Com a aprovação desta lei, espera-se não apenas mitigar o impacto dos golpes de e-commerce, mas também criar um ambiente de compras online mais seguro e transparente, com menos espaço para crimes financeiros. Ao garantir que sites de e-commerce cumpram exigências de segurança e transparência, estaremos protegendo o consumidor brasileiro contra os riscos de fraude, além de contribuir para a credibilidade do comércio eletrônico no país.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO